**CONTRATO DE FORMAÇÃO Nº xxxxx**

Entre:

ISU – International Sharing University, Universidade do Atlântico, SA., com o NIF 516145711, com sede na Av. Dr. Mário Soares nº 33, 2740-119 Porto Salvo, Pólo Tecnológico do TagusPark, neste ato representada pelo CEO, Filipe Diogo Soares Ladeira Santos, portador do C.C. nº 13915329 2 ZX2, válido até 30-09-2030 com o NIF 260400050 com poderes para o presente ato, adiante designado por Primeiro Contraente;

;

e

**xxx**, residente na Rua xxx, portador do bilhete de identidade número xxx, contribuinte fiscal número xxx, adiante designado por **Segundo Contraente,** é livremente e de boa-fé celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do Contrato**

1 O Primeiro Contraente compromete-se a proporcionar ao Segundo Contraente, a ação de formação profissional de XXXXXXXXXXXXXXXXXXX na duração de XXXX horas.

2 Esta ação de formação desenvolve-se no âmbito da medida de XXXXXXXXXXXXXXXXXX ~~,~~ de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor.

3 Sempre que o percurso formativo integra uma componente de formação prática em contexto de trabalho, esta é realizada numa empresa, designada por entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.

4 Nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado.

5 O regulamento do formando em vigor no Primeiro Contraente é parte integrante deste contrato, encontrando-se o mesmo disponível no site www.sharinguniversity.eu

**CLÁUSULA 2.ª**

**Local, Duração e Horário**

1 O processo formativo é assegurado pelo primeiro outorgante decorrendo a formação nas instalações localizadas em XXXXXXXXXXXXXXXX para a componente presencial se existir, e na plataforma eletrónica de e-learning indicada em <https://e-learning.sharinguniversity.eu/moodle> ou noutra plataforma interligada a esta para a componente a distância.

2 A formação tem a duração de XX horas, com início em XX-XX-XXXX , estando prevista a sua conclusão em XX-XX-XXXX e decorre de acordo com os horários que vierem a ser fixados pelo Primeiro Contraente.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Direitos do Formando**

1 O Segundo Contraente terá direito a exigir do Primeiro Contraente o cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.ª do presente contrato.

2 O Segundo Contraente tem direito a:

a) Participar na formação em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis, no respeito pelas condições de segurança e saúde no trabalho;

b) Recusar a realização de atividades que não se insiram no objeto do curso;

c) Beneficiar dos apoios sociais que lhe possam ser concedidos, de acordo com os normativos e legislação em vigor para a modalidade de formação em causa.

d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoal, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais

e) Obter gratuitamente, no final da ação de formação, um certificado de qualificações e ou um certificado de formação profissional, e ver registadas na caderneta individual de competências as respetivas competências adquiridas e certificadas, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis.

3 Para além dos direitos referidos nos números anteriores, o Segundo Contraente beneficia do disposto no Regulamento do Formando em vigor no início da formação.

**CLÁUSULA 4.ª**

**Deveres do Formando**

São deveres do Segundo Contraente:

a) Manter o empenho individual ao longo do processo de aprendizagem;

b) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;

c) Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;

d) Guardar lealdade à entidade formadora e, quando seja o caso à entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tome conhecimento, durante e após a ação de formação;

e) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos de formação;

f) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no período de formação, fornecidos pela entidade formadora e, quando seja o caso à entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;

g) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos formulados pela entidade formadora.

h) Quando em sessões de e-learning o formando deve observar as boas regras de convivência online, denominada normalmente “netiquette”, concretamente deve tratar com correção e civismo todos os intervenientes numa sessão online e abster-se de comentários impróprios quer através do canal de som, quer do canal de chat, público ou privado nos sistemas de e-learning da ISU.

i) Numa sessão de formação online o formando deve manter a sua camâra ligada e quando não estiver a intervir deve manter o microfone desligado.

**CLÁUSULA 5.ª**

**Deveres da Entidade Formadora**

São deveres do primeiro outorgante:

a) Planear, organizar, desenvolver e controlar a qualidade técnico-pedagógica da formação;

b) Proceder à admissão de formandos, no respeito pelas normas definidas;

c) Constituir a equipa técnico-pedagógica, de acordo com os requisitos exigidos pela formação, prestando a informação necessária sobre a medida e o contexto institucional em que a mesma decorre;

d) Acompanhar as atividades formativas desenvolvidas pelas entidades enquadradoras da formação prática em contexto de trabalho;

e) Garantir um acompanhamento psicopedagógico dos formandos, que atenda à diversidade dos seus perfis individuais, bem como desenvolver estratégias criativas e adequadas à sua motivação e integração nos processos de aprendizagem, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências conducentes à conclusão da formação com sucesso;

f) Facultar aos formandos o acesso aos benefícios e equipamentos sociais compatíveis com a ação frequentada;

g) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Faltas**

Às faltas aplica-se o disposto no Regulamento do Formando em vigor à data de início da formação.

**CLÁUSULA 7.ª**

**Alterações Supervenientes**

1 Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o Primeiro Contraente não puder cumprir integralmente o plano de formação previsto poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar por escrito ou por e-mail tal facto ao formando.

2 A alteração do plano de formação pelos motivos referidos no número anterior não confere ao formando direito a qualquer indemnização.

**CLÁUSULA 8.ª**

**Cessação do Contrato**

1 O contrato pode cessar por revogação, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.

2 A rescisão por justa causa, por qualquer das partes, tem que ser comunicada à outra, por documento escrito em carta registada, devendo dela constar o(s) respetivo(s) motivo(s).

3 O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do Segundo Contraente frequentar a ação de formação ou de o Primeiro Contraente lha proporcionar.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Apoios financeiros ou pagamentos**

1. Os apoios financeiros a usufruir pelo formando, no caso de existirem, serão os previsto na lei para a modalidade de formação em causa, se fôr financiada por fundos públicos.
2. No caso de a formação não ser financiada e o formando tiver pagamentos a realizar para a frequência da ação, este será informado por e-mail enviado pelo gestor da formação no ato da inscrição especificando os valores a pagar e as datas limite de pagamento, assim como os pagamentos prévios que terá de realizar para iniciar a ação.

**CLÁUSULA 10.ª**

**Legislação Aplicável**

Ao presente contrato, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho e demais legislação complementar no caso de a formação ser financiada por fundos públicos.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro outorgante e a cópia ao Segundo Contraente.

XXXXX, (Local e Data) XX de XXXXXX de XXXX

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O Primeiro Contraente |  | O Segundo Contraente |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Filipe Santos |  |  |